



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025, PARA “CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR INEXIGIBILIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES LIGADAS AO PROGRAMA DA LEI ALDIR BLANC 2025”, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DE OUTRO, RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº. 13, Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, **MAKOTO EDISON SEKITA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade MG- 21340791 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº. 328.821.579-91, residente e domiciliado à Rua Tabelião João Lopes, 201, Ap. 1601 – Bairro Campestre, na Cidade de SÃO GOTARDO/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica, com sede em CONTAGEM/MG, CEP 32.310-010, na Av. Marechal Castelo Branco, nº. 265, Apt. 1007 BLD, Bairro JK, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.471/0001-26, representada legalmente pelo Sr(a) **SIMONE DE ALMEIDA RAMOS**, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 037.393.356-88 e RG nº M- 7.148.249, SSP/MG, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 197/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR INEXIGIBILIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES LIGADAS AO PROGRAMA DA LEI ALDIR BLANC 2025**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES LIGADAS AO PROGRAMA DA LEI ALDIR BLANC 2025 (LEI FEDERAL 14399/2022 E PORTARIA MINC Nº 80, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023) PARA ORIENTAR AS DIRETRIZES GERAIS, ESTRATÉGIAS E MEIOS PARA GARANTIR A IMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI SUPRACITADA; APOIAR A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO	Und.	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00



PELO MUNICÍPIO; ACOMPANHAR OS TRABALHOS DE EXECUÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI SUPRACITADA.				
Total				R\$ 16.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/05/2026 ou prestação de contas do ciclo 2 PNAB 2025, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 106 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem contratados, deverão seguir as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

3.1.1. Operacionalização e Gestão da Política Nacional Aldir Blanc no Município em 2025, deverá seguir os requisitos abaixo:

3.1.1.1. Assessoria na Realização de Escutas Públicas;

3.1.1.2. Assessoria na Elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR)

3.1.1.3. Elaboração de Editais e demais chamamentos públicos;

3.1.1.4. Assessoria na participação do Município na Política Nacional Cultura Viva;

3.1.1.5. Assessoria na emissão de pareceres e comissão julgadora de projetos;

3.1.1.6. Avaliação da prestação de contas dos proponentes;

3.1.1.7. Realização da prestação de contas municipal;

3.1.1.8. Suporte para esclarecimentos de dúvidas relativo à Lei e demais ações referentes à PNAB ao Município e aos benefícios da Lei.

3.2. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo;

3.3. Caberá aos representantes da secretaria supracitada, que serão os fiscais da contratação, proceder as anotações das ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



3.4. A fiscalização é exercida no interesse do município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do município ou de seus agentes e prepostos;

3.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o município;

3.6. Pelo não cumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais poderá o município, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar, além das demais cominações legais pertinentes, as sanções previstas no Decreto Municipal nº 5.721, de 28 de dezembro de 2023, o qual pode ser acessado no portal de transparência do município, por meio do site: <https://www.saogotardo.mg.gov.br/>

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 115, caput).

4.2 A fiscalização administrativa do contrato será de responsabilidade do servidor: CPF: 101.023.146-40, Matheus Ferreira Araujo, contato: (34) 999808-4687.

4.3 O gestor do contrato será: CPF: 118.107.476-27, Joyce Fabiula Rodrigues, contato: (37) 9 9106-9744.

4.4 Responsável pelo acompanhamento, recebimento provisório e definitivo, fiscalização da execução dos serviços no que couber:

4.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

4.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, horário bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 119)

4.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

4.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução nela empregados (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 120).

4.9 Em caso de defeitos e incorreções, a contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o problema que ocorra.

4.10 O contratado será de responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133, de 1º de abril, art. 121, caput).

4.11 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 1º de abril, art. 121, caput).

4.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 121, § 1º).



4.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.14 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DO SERVIÇO:

4.14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a análise do serviço que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em caso de não aceitação, fica o prestador dos serviços, obrigado a proceder às adequações necessárias, sem custos para o município, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas contadas a partir da notificação a ser expedida pela secretaria;

4.14.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação total do objeto contrato, bem como do serviço principal.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR

6.1. O valor do investimento é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços de consultoria objeto deste termo somente será iniciada após a confirmação do pagamento integral pela contratante, conforme os dados e prazos previamente acordados entre as partes. O início da prestação dos serviços ficará condicionado ao pagamento conforme pactuado. Em caso de inadimplência por parte da contratante, a contratada poderá suspender a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA- DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

8.1 Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Município de São Gotardo ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, DEVERÃO proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 215 de 25 de setembro de 2023, bem como Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.2 Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º do Decreto Municipal nº 215/2023, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir nota de autorização de fornecimento, devidamente datada e assinada;



9.2 Comunicar ao prestador dos serviços qualquer irregularidade sobre a execução dos mesmos;

9.3 Efetuar o pagamento mediante apresentação da nota fiscal, tendo a administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e, em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

9.4 Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

9.5 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

9.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Os serviços a serem contratados, deverão seguir as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

10.1.1.2 Quando houver necessidade, prestar assessoria na forma presencial com agendamento prévio e semipresencial via meios eletrônicos ou telefone.

10.1.1.3 Operacionalização e Gestão da Política Nacional Aldir Blanc no Município em 2025, deverá seguir os requisitos abaixo:

10.1.1.3.1 Assessoria na Realização de Escutas Públicas;

10.1.1.3.2 Assessoria na Elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR);

10.1.1.3.3 Elaboração de Editais e demais chamamentos públicos;

10.1.1.3.4 Assessoria na participação do Município na Política Nacional Cultura Viva;

10.1.1.3.5 Assessoria na emissão de pareceres e comissão julgadora de projetos;

10.1.1.3.6 Avaliação da prestação de contas dos proponentes;

10.1.1.3.7 Realização da prestação de contas dos proponentes;

10.1.1.3.8 Suporte para esclarecimentos de dúvidas relativo à Lei e demais ações referentes à PNAB ao Município e aos benefícios da Lei.

10.1.2 Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 62 Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

10.1.3 Cumprir as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021;

10.1.4 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos;

10.1.5 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou terceiros;

10.1.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.8 Emitir a nota fiscal devendo constar de forma destacada os valores referentes a mão-de-obra, a base de cálculo e valores para fins de incidência de INSS E ISS, se for o caso, ficando



atribuído à administração a responsabilidade pelas retenções devidas, bem como os dados bancários da empresa e considerar a razão social da prefeitura como “município” e encaminhar nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.3 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.4 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.8 Fraudar a licitação

12.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.9.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.9.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.1 multa;

12.2.2 impedimento de licitar e contratar e

12.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15 Demais critérios e análises, bem como percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação será realizado da seguinte forma:

33.90.39.00-363 – Apoio as Atividades Artísticas e Culturais

Fonte 1.719.00

Transferências da Política nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

São Gotardo/MG, _____ de _____ de 2025.

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal de São Gotardo – MG
Contratante

JOYCE FABIULA RODRIGUES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA
SIMONE DE ALMEIDA RAMOS
Contratada

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____